



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2022

PROCESSO SEI N.º 04016-00067717/2021-56

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONDICIONADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 - SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.***.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **11.162.311/0001-73**, estabelecida no **SIA TRECHO 17, RUA 14, LOTE 170, BRASÍLIA - DF**, CEP: **71.200-240**, telefone: **(61) 3142-0377**, e-mail: **licitacoes@r7facilities.com.br**, neste ato representada por pelo seu Representante Legal, o Senhor **GILDENILSON BRAZ TORRES**, portador do RG n.º **48.*.***.55 SSP/MA** e inscrito no CPF n.º *****.967.***-15**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2022 – IGESDF**, conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) - Resolução 04/2022, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

- (i) da solicitação de prorrogação de vigência do **CONTRATO N.º 167/2022 (96014884)**, apresentada pela área demandante ([158876706](#));
- (ii) do aceite e proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação ([166343427](#) e [166801500](#)), bem como a solicitação de reajuste;
- (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([168222309](#)); e
- (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 211/2025 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([167567917](#)), emitido pela Assessoria Jurídica.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO N.º 167/2022**, por mais 30 (trinta) meses, a contar de **21 de abril de 2025 a 21 de outubro de 2027**, com fundamento no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) - Resolução 04/2022; e
- b) Reajuste com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no percentual de aproximadamente **4,559870%**, sobre o **valor total do contrato**, com fundamento no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) - Resolução 04/2022.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO APÓS O REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, e de acordo com o **reajuste pelo IPCA** no percentual de aproximadamente **4,559870%**, o valor total ajustado passa a ser de **R\$ 663.954,90 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA (KVA)	QTD.	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO APÓS REAJUSTE	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR APÓS:
GERADORES								
	1	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Brazlândia	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$

01	2	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Ceilândia II	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	3	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Gama	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	4	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Paranoá	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	5	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Planaltina	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	6	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Riacho Fundo II	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	7	Grupo motogerador (GMG)	260,00	1	UPA Vicente Pires	R\$ 1.686,24	R\$ 1.686,24	R\$
	VALOR TOTAL						R\$ 11.803,68	R\$ 3
	NOBREAK's							
	8	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Brazlândia Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	9	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Ceilândia II Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	10	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Gama Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	11	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Paranoá Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	12	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Planaltina Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	13	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Riacho Fundo II Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	14	Nobreak trifásico	40,00	1	UPA Vicente Pires Sala do Nobreak	R\$ 1.475,45	R\$ 1.475,45	R\$
	VALOR TOTAL						R\$ 10.328,15	R\$ 3
						VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR ANUAL APÓS REAJUSTE	VALOR APÓS
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 22.131,82	R\$ 265.581,84	R\$ 6
Valor Total: R\$ 663.954,90 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)								

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se neste ato prestar a garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 167/2022**, no importe de **R\$ 66.395,49 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato no importe de **R\$ 663.954,90 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

5. **DA RESCISÃO A TERMO**

CLÁUSULA QUINTA – Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) - Resolução 04/2022, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

7. **DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

GILDENILSON BRAZ TORRES Representante Legal
R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GILDENILSON BRAZ TORRES, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/04/2025, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168250711** código CRC= **A563443F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

